

LEI 2.801, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990.

Autoriza o Município de Divinópolis a conceder, na integralidade de seu valor, o benefício do vale-transporte aos servidores municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, a partir do dia 1º (primeiro) de novembro de 1990, em sua totalidade, o valor do vale-transporte, instituído pela Lei Federal número 7.418, de 16 de dezembro de 1985, para os Servidores Municipais, absorvendo para si a parcela equivalente a 6% (seis por cento) do salário ou vencimento do servidor, a que se refere o parágrafo único, no art. 4º (quarto) da citada Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de dezembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PL EM-138/90

Publicação: Jornal Participação, nº 114, de 15/12/1990.